

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

LEI N° 245-A/2016

AngicoTO, 16 de Fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Angico, - TO faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar durante o exercício de 2016, na forma temporária e em caráter excepcional interesse, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, para a contratação de servidores para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I desta lei, de acordo com as necessidades do Município nos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angico/TO, com atribuições, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimentos definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

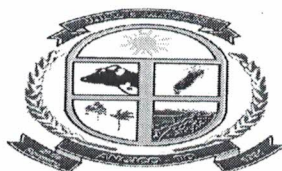
Parágrafo único – Às pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional;
- b) Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

Art. 3º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei, serão processados nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração;

Art. 4º - Os Contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção ou conclusão de programa;
- IV - Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- V - Por conveniência e interesse da administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

LEI Nº 245/2016

AngicoTO, 16 de Fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas atividades que especifica, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Angico, - TO faço saber que a Câmara Municipal, APROVOU e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar durante o exercício de 2016, na forma temporária e em caráter excepcional interesse, a fim de evitar a paralisação de serviços públicos essenciais, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, para a contratação de servidores para preenchimento dos cargos descritos no Anexo I desta lei, de acordo com as necessidades do Município nos quantitativos ali apontados.

Art. 2º - As pessoas contratadas na forma desta Lei serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Angico/TO, com atribuições, requisitos do cargo, jornada de trabalho, e vencimentos definidos na forma da legislação municipal, tomando como parâmetros os salários definidos em lei.

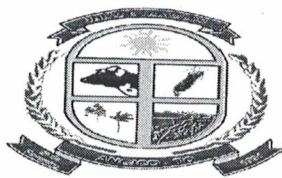
Parágrafo único – Às pessoas contratadas sob a égide da presente lei ficam asseguradas:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função do quadro permanente da Administração, garantindo-se sempre, ao menos, o piso salarial mínimo nacional;
- b) Inscrição no plano geral de Previdência Social-INSS;

Art. 3º - As infrações disciplinares atribuídas aos contratados nos termos desta Lei, serão processados nos termos do Regime Jurídico Único, salvo em rescisão direta por interesse da administração;

Art. 4º - Os Contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão sem direito a indenizações:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;
- III - Pela extinção ou conclusão de programa;
- IV - Pela investidura no cargo de pessoa concursada;
- V - Por conveniência e interesse da administração;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

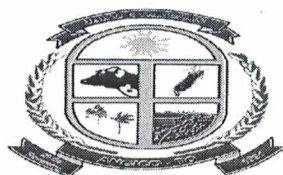
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria e vigente ao tempo das contratações formalizadas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de 04 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.



José Otacílio da Rocha Ferreira
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

ANEXO I

FUNDEB 40 %

CARGO	VAGAS	SALARIO
MOTORISTA	05	1.100,00 *
ZELADOR	05	880,00
MERENDEIRA	05	880,00
PORTEIRO	01	880,00
FISCAL DE ONIBUS ESCOLAR	01	900,00
DIGITADOR	01	1.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	VAGAS	SALARIO
MOTORISTA	02	1.100,00 *
TEC.ENFERMAGEM	03	1.100,00
RECEPCIONISTA	03	880,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO	03	880,00
ASG	04	880,00
AGENTE DE SAÚDE	02	1.014,00
ENFERMEIRO	03	2.000,00
VIGIAS	02	880,00
DIGITADOR	03	1.000,00
PROTESTICO DENTISTA	01	1.668,00
FARMACEUTICO	01	1.600,00

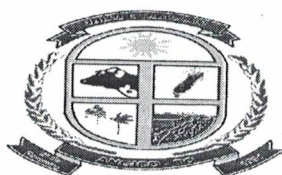
CARGO	NASF VAGAS	SALARIO
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.600,00
FISIOTERAPEUTA	01	1.600,00
PSICÓLOGO	01	1.600,00
FARMACEUTICO	01	1.600,00

ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	SALARIO
ASG	3	880,00
VIGIA	03	880,00
ELETRICISTA	01	880,00

ASSISTENCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	SALARIO
ASG	04	880,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	1.800,00
VIGIA	01	880,00
ORIENTADOR SOCIAL	02	900,00
ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO	01	880,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2013/2016
União e Trabalho

PSICOLOGO	01	1.800,00
AGRICULTURA		
CARGO	VAGAS	SALARIO
OPERADOR DE MAQUINA LEVE	02	1.050,00 *
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	1.500,00
OPERADOR DE PATROL	01	1.500,00
MOTORISTA	01	1.100,00 *
EDUCAÇÃO		
CARGO	VAGAS	SALARIO
VIGIA	02	880,00
DIGITADOR	01	1.000,00
MEIO AMBIENTE		
CARGO	VAGAS	SALARIO
GARI	08	880,00
ZELADOR	01	880,00
FISCAL	01	900,00
OBRAS		
CARGO	VAGAS	SALARIO
OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA	01	1.500,00
MOTORISTA	01	1.100,00 *
TRANSPORTE		
CARGO	VAGAS	SALARIO
MOTORISTA	01	1.100,00 *
MECANICO	01	1.000,00

*Os cargos de motorista e Op. De Maq. leves categoria C terá gratificação correspondente a 15% sobre o vencimento base.

** Os cargos de motorista e Op. De Maq. leves categoria D terá gratificação correspondente a 20% sobre o vencimento base.

*** Os cargos de motorista e Op. De Maq. leves categoria E terá gratificação correspondente a 25% sobre o vencimento base.